



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2223/2020

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 2001/2011, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

ART. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 2001/2011 que estabeleceu normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Carandaí passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art.4º.** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí passa a ser órgão de natureza deliberativa, destinado a formular a política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas no artigo 2º desta Lei.”.

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 2001/2011 que estabeleceu normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Carandaí passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 5º.** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí passa a ser composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes de igual representatividade, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

- I – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 Representante da Câmara Municipal de Carandaí;
- IV – 01 Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Carandaí;
- V – 01 Representante de Patrimônio Imaterial (Congadas e Bandas de Música);
- VI – 01 Representante de artistas locais (músicos, artistas plásticos, artesãos etc);
- VII – 01 Representante das Associações Comunitárias;
- VIII – 01 Representante da biblioteca municipal;
- IX – 01 Representante da Paróquia Sant’Ana de Carandaí.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2001/2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de junho de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP: 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361- 1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que encaminhamos o presente Projeto de Lei de grande importância para nosso Município.

Todos nós sabemos do valioso trabalho do Conselho do Patrimônio Cultural de Carandaí, nas políticas de preservação da nossa história, de nossas tradições, nossos costumes e nosso acervo material e imaterial.

Este projeto tem o escopo de efetuar uma correção no artigo 4º da Lei Municipal 2001/2011, conferindo àquele Conselho o caráter DELIBERATIVO, já que todas as decisões relativas ao patrimônio histórico são deliberadas por ele, além da administração e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (Fumpac), não podendo assim ser apenas de caráter Consultivo.

A segunda alteração visa aumentar a composição do Conselho, acrescentando mais duas vagas. A primeira tem a finalidade de inserir um representante da Paróquia Sant'Ana de Carandaí, pois temos vários bens tombados, sob sua guarda, como a Igreja da Ressaca, a imagem de NSra. da Glória, além de vários bens inventariados, o que a nosso ver, seria importante a participação direta dessa entidade. A outra vaga seria para uma bibliotecária, tendo em vista que a nova deliberação normativa do IEFHA, para pontuação no programa ICMS CULTURAL, prevê ações de educação patrimonial em espaços de memória como arquivos, bibliotecas, museus e afins, já que não possuímos museus, seria importante um representante desse segmento.

Contando com a compreensão de todos os Vereadores dessa Casa Legislativa, para aprovação deste projeto, renovo votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal